



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA NO PROCESSO LICITATÓRIO n.º116/2019 (PREGÃO PRESENCIAL n.º 048/2019) DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Referência:

Processo Licitatório n.º116/2019

Pregão Presencial n.º 048/2019

Pregoeira: Eliana Paulo Quirino

LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA

estabelecida na Rua Marcolino Barreto n.º 1.383, Jardim Rosely, na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.334.103/0001-04, sendo neste ato, representada pelo sócio **Denis da Paz Lima**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 40.359.806-0, inscrita no CPF sob n.º 359.850.418-75, residente na Rua: João Carlos Gonçalves, 645, BL 14, AP 305, Jardim Yolanda, CEP 15061-510, cidade de São José do Rio Preto/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para **RECORRER** da deliberação adotada por Vossa Senhoria e pela digna Equipe de Apoio no **Pregão Presencial** acima referenciado, em que tornou a empresa LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, desclassificada e sendo ao final declarado o fracasso do certame, em decorrência dos fatos que venho expor minhas **RAZÕES DE RECURSO**, as quais seguem articuladas nos seguintes termos:



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

No que tange o caso concreto, requer a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante dentro do prazo estabelecido legalmente pelo edital no item 13.1, bem como, o prazo estabelecido em ata, considerando assim, a tempestividade do recurso e apreciação de seus fundamentos de fato e de direito nele exposto.

DO MÉRITO

DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório acima referido foi instaurado por essa muito ilustre municipalidade no propósito de contratar empresas para o fornecimento de próteses dentárias, conforme especificações estabelecidas no respectivo edital.

Onde muito bem salientou a municipalidade, sendo esse serviço um meio de viabilizar um dos direitos de garantia do ser humano, que é o direito a vida e também podendo acrescentar a dignidade humana, já que tem em vista restaurar o sorriso



LABORMAIS

PRÓTESES DENTÁRIAS

da pessoa, proporcionando um aumento de auto estima e sua melhor integração nas relações sociais.

Consta no PREÂMBULO do presente edital no item 8.7 *Apurada a proposta final classificada em 1º (primeiro) lugar, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. **Aos quais se encontra no Item 9 da aceitação e julgamento das propostas.***

Venho salientar que **houve negociação entre as partes** onde se obteve um desconto de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) obtendo assim um melhor preço.

No entanto no caso em tela, o que inviabilizou desse início de preâmbulo ter êxito foi uma busca de preço de mercado ineficiente por parte da prefeitura. Já que de quatro proposta anexada no preâmbulo, três delas aplicando a média diária respaldo para o nosso valor. No entanto se optou de colocar uma quarta, que é uma ata do pregão presencial 026/2019 do município de Tabatinga onde o preço ofertado ao ver é um preço irrisório e inexecuível.

Já que o preço negociado da Prótese Parcial Removível é de R\$ 129,91 (Cento e Vinte e Nove Reais e Noventa e um centavos), valor do objeto com estrutura metálica, ficando abaixo de uma prótese total que tem menos complexidade e gasto com material.

E outro caso a ser levado em questão para se apurar, é levar em conta qual foi a motivação para aquela empresa



LABORMAIS

PRÓTESES DENTÁRIAS

chegar naquele preço, podemos ver com a inscrição do CNPJ daquela empresa, que consta em anexo, de que se trata de uma empresa recém aberta, com menos de um ano no mercado. Onde os seus frutos estão ainda sendo provado. Com pouco tempo para se observar que essa empresa vai continuar em dia com todas as suas obrigações fiscais entre outras.

Em decorrência desse fato essa Ata de Registro de Preço deveria ser desconsiderada para obtenção de preço médio. Já que o preço dela vem defasar as demais obtendo uma média baixa. E estando com um preço muito desproporcional as outras três propostas.

Portanto a empresa **LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** vem muito respeitosamente pedir para que a Pregoeira juntamente com a digna equipe de apoio julgue procedente para que não dê andamento ao fracasso do preâmbulo e dê continuidade ao processo, visto que:

O item 9.1 -O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Portanto visto que o preço é compatível com três proposta e respeita as especificações do objeto, ela está dentro de um valor médio praticado em mercado podendo assim dar



LABORMAIS

PRÓTESES DENTÁRIAS

prosseguimento no preâmbulo. Agindo o município com **Princípio de Razoabilidade e Proporcionalidade** visto que:

Conforme o item 9.6 -*No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, **atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.***

Podemos salientar ainda que no Item **9 -DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, apenas no item 9.2 se faia de critério de desclassificação de proposta. Sendo ela remetente apenas a critério de preço inexequível conforme citado a seguir:

9.2 -*Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível. Ato do qual o nosso preço não apresenta. **Contrário da proposta obtida através da Ata de Registro de Preço do Município de Tabatinga.***

Vale Ressaltar que o presente edital apresenta apenas preço de referência, **sem que ela seja o valor máximo para que aconteça a celebração do contrato entre as partes.**

Em decorrência disso venho apresentar em anexo, mais três atas de outras municipalidades e de preço de concorrentes respaldando o preço proposto para prosseguimento do preâmbulo.

SP



LABORMAIS
PRÓTESES DENTÁRIAS

DOS REQUERIMENTOS:

Portanto **ante o exposto**, a recorrente requer a Vossa Senhoria que as presentes razões de recurso, acompanhadas de seu oportuno parecer, sejam encaminhadas para apreciação da digna Autoridade Superior de modo que a decisão adotada no referido pregão seja reconsiderada com a consideração da proposta da empresa licitante recorrente **LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA** uma vez que atende as regras do edital e já tem contrato com esta prefeitura e sempre trabalhou de forma íntegra e honesta respeitando todas as especificações do objeto. Assim requer que sua proposta seja julgada procedente para o andamento do preâmbulo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

São José do Rio Preto SP, 16 de setembro de 2019.


LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA-LTDA

DENIS DA PAZ LIMA

11.334.103/0001-04

**LABORMAIS PRÓTESE
DENTÁRIA LTDA**

R. Marcolino Barreto, Nº 1383
Vila Angélica - CEP: 15050 - 190

São José do Rio Preto - SP